



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº. 003-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 057/2018

ENTRADA NA MESA

Em: 09/04/19

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 057/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido o preço dos serviços públicos não compulsórios, de natureza contratual, prestados diretamente pelo Município ou por empresa selecionada em processo licitatório, nos termos de Lei específica, às pessoas naturais e/ou jurídicas, visando a regularização de interesse social - REURB-S, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, e, também, aos núcleos urbanos informais existentes em áreas verdes e institucionais ocupadas anteriormente ao ano de 2018.”

Art. 2º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº. 057/2018 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

Parágrafo único. Será criado pelo Poder Executivo um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento dos processos de regularização fundiária urbana municipal, que será composto por técnicos do Poder Executivo e por membros da Sociedade Civil, sem recebimento de qualquer tipo de remuneração, de acordo com os critérios definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.”

Ribeirão das Neves, 08 de março de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


NEUZA MENDES SILVA

Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 09/ABR/2019 13:11 000000338



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 003-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 057/2018 -

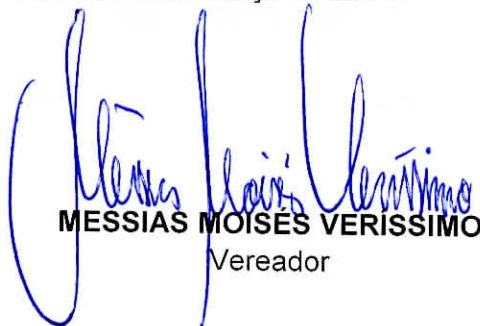
A presente emenda legislativa visa corrigir alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 057/2018, a fim de incluir na lei que se pretende editar a possibilidade de regularização de núcleos urbanos informais existentes em áreas verdes e institucionais ocupadas anteriormente ao ano de 2018.

Além disso, busca-se incluir no artigo 2º do Projeto de Lei nº. 057/2018 o parágrafo único, através do qual fica estabelecida a previsão de criação de um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento dos processos de regularização fundiária urbana municipal, a fim de dar maior transparência aos processos em tramitação no Município e, também, permitir a participação de membros da Sociedade Civil.

As propostas aqui apresentadas vêm alargar o alcance da norma que se busca introduzir no ordenamento jurídico municipal e permitir a participação popular neste processo de grande relevância para aqueles que buscam a titulação de seu imóvel.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 08 de março de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador